



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ⁰⁶ DE 11 DE maio DE 2026.

Câmara Municipal de Araruama

Encaminha-se às Comissões

~~Câmara Municipal de Araruama~~

Protocolo sob o nº 1731

Livro nº _____ Fzs. nº _____

Em 11/05/2026

Ass.: _____

EMENTA: Dispõe sobre o Programa de Estágio Remunerado da Câmara Municipal de Araruama e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Araruama o Programa de Estágio Remunerado para estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições públicas ou privadas de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, oportunizando o desempenho de atividades complementares em sua área de formação, objetivando o desenvolvimento do educando para a cidadania, a vida e o trabalho.

Parágrafo único. O estágio, nos termos da Lei na 11.788/08, não criará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal de Araruama.

Art. 2º O recrutamento e a seleção dos estudantes para o Programa de Estágio Remunerado da Câmara Municipal de Araruama serão realizados por meio de Agentes de Integração.

Art. 3º Os estagiários integrantes do Programa de Estágio Remunerado farão jus à bolsa-auxílio, bolsa -alimentação e auxílio-transporte, cujos valores serão:

I – R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), para estudantes de nível superior e R\$ 700,00 (setecentos reais), para estudantes de nível médio;

II – R\$ 200,00 (duzentos reais) para bolsa-alimentação, tanto para estudantes de nível superior e quanto os de nível médio.

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discursão e
Votação única.

Em 14/05/26



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



III - R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais para auxílio-transporte, tanto para estudantes de nível superior e quanto os de nível médio.

Parágrafo único. Os valores previstos no *caput* sofrerão revisão geral anual nas mesmas datas e pelos mesmos índices utilizados para os servidores do legislativo.

Art. 4º O estágio terá a duração máxima de dois anos, a contar da data fixada no Termo de Compromisso, salvo para os inscritos no percentual reservado para pessoas com deficiência, que será de até 03 (três) anos.

Art. 5º O quantitativo máximo de estagiários será:

I – Estágio de nível médio: 25 estagiários

II - Estágio de nível médio profissional e de nível superior: 10 estagiários

§ 1º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

§ 2º Quando o cálculo do percentual resultar em fração, o mesmo poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º Os estagiários previstos no inciso II do presente artigo exercerão suas atividades exclusivamente nos Departamentos Administrativos da Câmara Municipal de Araruama.

Art. 6º A jornada de atividade em estágio deverá constar no Termo de Compromisso de Estágio e será compatível com as atividades escolares, não devendo ultrapassar:

I - Quatro (4) horas diárias e vinte (20) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial;

II - Seis (6) horas diárias e trinta (30) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e da educação do ensino médio regular.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 7º O estagiário terá direito a período de recesso de trinta (30) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a um (1) ano.

§ 1º O período de recesso poderá ser fracionado, em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e da Câmara Municipal de Araruama.

§ 2º O período de recesso será concedido de maneira proporcional no caso de o estágio ter duração inferior a um (1) ano.

§ 3º O período de recesso do estágio será remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 4º O recesso não fruído, decorrente da cessação do estágio, em que o estagiário haja recebimento de bolsa ou outra forma de contraprestação, está sujeito à indenização proporcional.

Art. 8º Sem qualquer prejuízo, poderá o estagiário ausentar-se:

I - Sem limites de dias, fundada em motivo de doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio, ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio;

II - Por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

III - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

VI - Por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V - Por 1 (um) dia, para doação de sangue;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 9º O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Automaticamente, ao término do prazo da validade do Termo de Compromisso de Estágio;

II - Por abandono, caracterizado por ausência não-justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;

III - Por interrupção do curso na instituição de ensino;

IV - Por conclusão do curso na instituição de ensino, caracterizado pela colação de grau para estudantes de nível superior e pela data da formatura para estudantes de nível médio.

V - A pedido do estagiário;

VI - Por interesse e conveniência da Câmara Municipal de Araruama;

VII - Por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

IX - Por conduta incompatível com a exigida pela Câmara Municipal de Araruama.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2026.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo




JOSÉ MAGNO MARTINS
PRESIDENTE

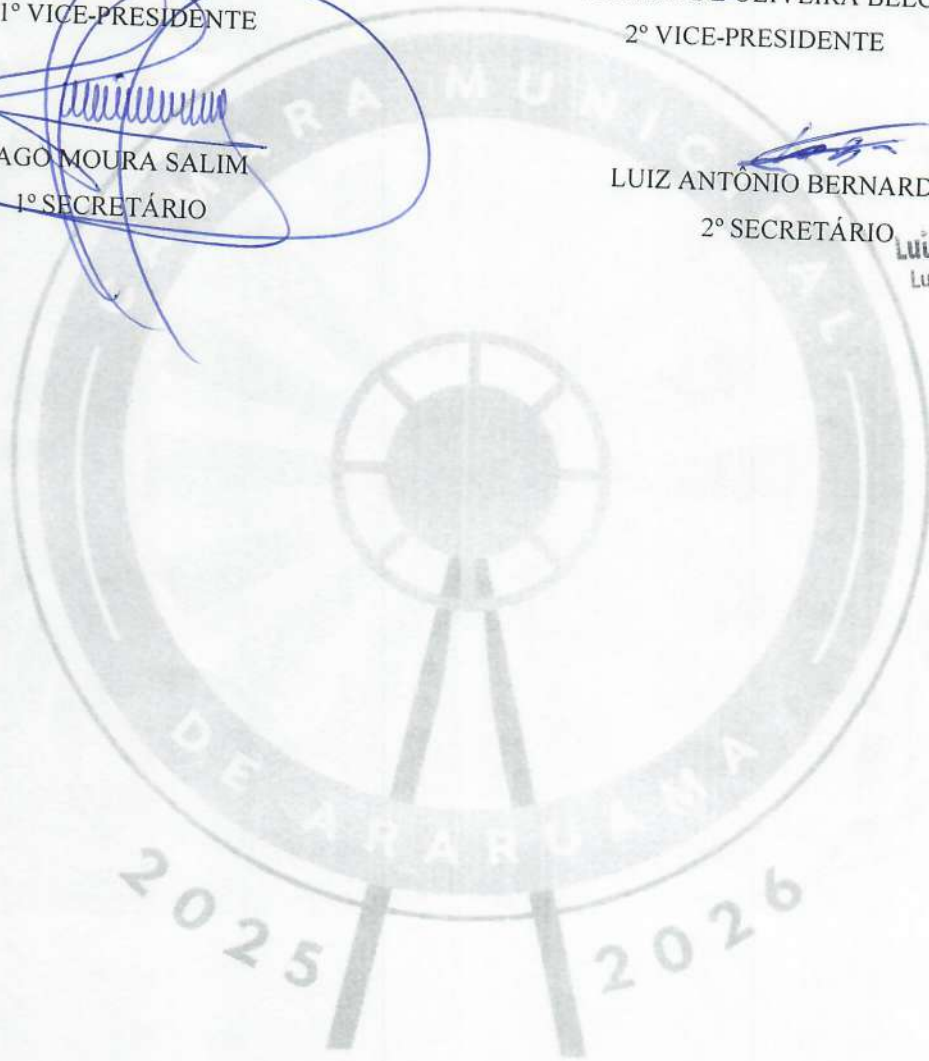

THIAGO SILVA PINHEIRO
1º VICE-PRESIDENTE


WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR
2º VICE-PRESIDENTE


TIAGO MOURA SALIM
1º SECRETÁRIO


LUIZ ANTÔNIO BERNARDES
2º SECRETÁRIO

Luiz Antônio Bernardes
Luiz do Táxi - 2º Secretário
Vereador - PRD





Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei dispõe sobre o Programa de Estágio Remunerado da Câmara Municipal de Araruama e dá outras providências. Cabe destacar que o aumento das despesas terá como suporte o crescimento dos repasses de duodécimos conforme será demonstrado.

A metodologia de cálculo utilizada para compor o presente Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro tomou por base o fim do Programa Jovem Aprendiz do Legislativo e os orçamentos previstos e estimados para o Poder Legislativo estabelecidos da seguinte forma:

a) para o presente exercício, o orçamento previsto na Lei nº 2.754/2025 e no Decreto de Suplementação nº 29/2026.

b) para os exercícios de 2027 e 2028 foi considerado um aumento médio de 5% para cada exercício.

Conforme se verifica no Quadro I abaixo, a despesa prevista para o extinto Programa Jovem Aprendiz do Legislativo corresponde a R\$ 375.826,75 (trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos). Já a despesa prevista com o novo programa de estágio remunerado será a seguinte:

a) exercício de 2026: R\$ 274.750,00.

b) exercício de 2027: R\$ 471.000,00.

c) exercício de 2027: R\$ 471.000,00.

Sendo assim, considerando apenas a estimativa da despesa criada, ou seja, a diferença entre o programa extinto e o novo, temos que o aumento será de:

a) exercício de 2026: R\$ 43.472,00.

b) exercício de 2027: R\$ 74.523,42.

c) exercício de 2028: R\$ 74.523,42.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Quadro I

Despesas Programa Jovem Aprendiz Legislativo 2026									
	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	13º/2026	Total
Folha	R\$ 20.262,50	R\$ 20.262,50	R\$ 20.262,50	R\$ 20.262,50	R\$ 20.262,50	R\$ 20.262,50	R\$ 20.262,50	R\$ 20.262,50	R\$ 162.100,00
Auxílio Alimentação	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00
FGTS	R\$ 405,25	R\$ 405,25	R\$ 405,25	R\$ 405,25	R\$ 405,25	R\$ 405,25	R\$ 405,25	R\$ 405,25	R\$ 3.242,00
INSS Patronal	R\$ 3.242,00	R\$ 3.242,00	R\$ 3.242,00	R\$ 3.242,00	R\$ 3.242,00	R\$ 3.242,00	R\$ 3.242,00	R\$ 3.242,00	R\$ 25.936,00
Total 2026	R\$ 28.909,75	R\$ 28.909,75	R\$ 28.909,75	R\$ 28.909,75	R\$ 28.909,75	R\$ 28.909,75	R\$ 28.909,75	R\$ 28.909,75	R\$ 231.278,00

Despesas Programa Jovem de Estágio Ensino Médio 2026									
	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	13º/2026	Total
Folha	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00		R\$ 122.500,00
Bolsa Alimentação	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00		R\$ 35.000,00
Auxílio Transporte	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00		R\$ 8.750,00
Total 2026	R\$ 23.750,00	R\$ 23.750,00	R\$ 23.750,00	R\$ 23.750,00	R\$ 23.750,00	R\$ 23.750,00	R\$ 23.750,00		R\$ 166.250,00

Despesas Programa Jovem de Estágio Ensino Superior 2026									
	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	13º/2026	Total
Folha	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00		R\$ 91.000,00
Bolsa Alimentação	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00		R\$ 14.000,00
Auxílio Transporte	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00		R\$ 3.500,00
Total 2026	R\$ 15.500,00	R\$ 15.500,00	R\$ 15.500,00	R\$ 15.500,00	R\$ 15.500,00	R\$ 15.500,00	R\$ 15.500,00		R\$ 108.500,00

Total Jovem Aprendiz Legislativo	R\$ 231.278,00
Total Estágio Ensino Médio	R\$ 166.250,00
Total Estágio Ensino Superior	R\$ 108.500,00
Diferença 2026	-R\$ 43.472,00
Diferença 2027	-R\$ 74.523,42
Diferença 2028	-R\$ 74.523,42




Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Quadro II - Despesa Criada x Recursos Orçamentários (estimativa)

Exercício	Despesa Criada	Previsão Orçamentária	Percentual Comprometido de Recursos Orçamentários
2026	R\$ 43.472,00	R\$ 26.775.730,25	0,1624%
2027	R\$ 74.523,42	R\$ 28.114.516,76	0,2651%
2028	R\$ 74.523,42	R\$ 29.520.242,60	0,2524%


Ante o exposto, a Mesa da Câmara Municipal de Araruama, com fulcro no § 7º do artigo 142 da Resolução nº. 12, de 5 de dezembro de 1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, apresenta este Projeto de Lei Complementar que guarda adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, solicitando aos Nobres Vereadores desta Edilidade sua aprovação.


JOSE MAGNO MARTINS
PRESIDENTE


THIAGO SILVA PINHEIRO
1º VICE-PRESIDENTE


WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR
2º VICE-PRESIDENTE


TIAGO MOURA SALIM
1º SECRETÁRIO


LUIZ ANTÔNIO BERNARDES
2º SECRETÁRIO

Luiz Antônio Bernardes
Luiz do Táxi - 2º Secretário
Vereador - PRD

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): SECRETARIA E PROTOCOLO


Lote Nº: 30924

Responsável: SHEILA CRISTINA CAMILO BATISTA

Data e Hora: 12/05/2026 16:00:09

Despacho: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 11 DE MAIO DE 2026

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 12 de maio de 2026


SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1731/2026 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 008 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DISPÕE SOBRE O
PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RECEBIMENTO

Local (Setor): COMISSOES

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, _ / _ / _


COMISSOES

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **30959**

Responsável: **PATRICIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **13/05/2026 10:03:33**

Despacho: **ENCAMINHO PLC06/2026, A FIM DE EXARAR PARECER TÉCNICO QUANTO SUA COSNTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSITURA**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 13 de maio de 2026

Patricia R. da Conceição
Secretária de Comissões Permanentes
Mat. 18.558
COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1731/2026 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 008 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ___ / ___ / ____

[Handwritten Signature]
ASSESSORIA JURÍDICA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): ASSESSORIA JURÍDICA

Lote Nº: 30971

Responsável: Pablo Vargas castellar

Data e Hora: 13/05/2026 16:39:48

Despacho: Segue o parecer jurídico com o controle da legalidade do PLC nº 06/2026.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 13 de maio de 2026

ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1731/2026 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 008 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DISPÕE SOBRE O
PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

RECEBIMENTO

Local (Setor): COMISSOES

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ___ / ___ / ____

COMISSOES



PARECER JURÍDICO – PGCMA/PVC/65/2026

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. “**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Araruama,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores acerca da sanção tácita do Projeto de Lei Municipal Complementar (PLC) nº **06/2026** cuja ementa diz: “**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

É o relatório. Passo ao Parecer

2. ANÁLISE JURÍDICA

Ab initio, cumpre ressaltar que o parecer ora exarado não substitui as análises das Comissões especializadas desta Casa de Leis tendo em vista sua representatividade popular. Isto posto, é mister esclarecer que o parecer em questão não tem força vinculante sobre a aprovação do projeto de lei pelos edis eleitos pelo povo.

Cumpre, ainda, assinalar que a presente manifestação jurídica se exara nos estritos limites legais, restringindo-se à verificação da regularidade formal do procedimento e à sua compatibilidade formal e material com o ordenamento jurídico vigente, sem adentrar em juízos de valor atinentes à conveniência, oportunidade ou mérito administrativo.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto pela Mesa Diretora da Câmara, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, trata-se de matéria que não é de competência exclusiva da CMA propor a **criação de um programa de estágio remunerado**, uma vez que não consta do rol taxativo do art. 32 da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Em tempo, no art. 50, parágrafo único, da LOM não está patente que o objeto do referido PLC **06/2026** deve ser tramitado como Lei Complementar, mas por prudência recomendamos que a iniciativa via PLC está correta, uma vez que trata da **criação de bolsa-auxílio estagiário** da CMA, visto pela doutrina como um servidor temporário.

Registre-se que a matéria tratada no PLC não se insere na iniciativa exclusiva da Excelentíssima Sra. Prefeita, consoante o que se depreende da leitura do Art.: 51 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.

Na sua aceção material, observamos que a matéria é de competência exclusiva da CMA, estando em harmonia com o Art.: 37, X da Constituição Federal (CF), *verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Nesse contexto, a ADI nº 3.306 Distrito Federal de 17/03/2011 trata do mesmo tema e assevera que o art. 37, X, da CF instituiu a reserva legal para a fixação da remuneração dos servidores públicos. Logo, exige-se lei formal e específica. Assim, a CMA fica apenas com a iniciativa de lei. Por conseguinte, no nosso ordenamento legal está pacificado, que as resoluções das Câmaras Municipais não constituem lei em sentido formal, de modo que se a escolha do trâmite legislativo fosse como Resolução para fins de fixação de remuneração dos estagiários, tal escolha seria contrária ao disposto no texto da CF.

Dessa forma, esse Departamento Jurídico afirma à luz da CF que o objeto desse PLC nº 06/2026 não deve ser tramitado como Resolução Legislativa, uma vez que caso o fosse, o mesmo padeceria de inconstitucionalidade, por violação aos artigos 37, X; 51, IV; e 52, XIII, da CF que determina que é de iniciativa de lei a fixação da respectiva remuneração dos servidores das Casas Legislativas.

Com base na Lei Federal nº 11.788/2008 o estágio não é considerado cargo público nem emprego público, sendo uma atividade educativa supervisionada regulada pela referida lei. Por outro lado, o estagiário é considerado um agente público para fins de responsabilização, conforme disposto na lei de improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992 reformulada pela Lei Federal nº 14.230/2021). Portanto, trata-se de uma atividade de aprendizado, não um vínculo estatutário.

No tocante ao quórum de aprovação, o presente Projeto de Lei visa a criação de um programa de estágio remunerado, o que por sua vez irá ocasionar um aumento de despesa. Para tanto, será necessário a aprovação pela maioria absoluta dos votos dos Vereadores em razão de ser um Projeto de Lei Complementar, conforme dispõe o art. 50 da Lei



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Orgânica Municipal. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria absoluta de votos, o que representa mais da metade dos membros que compõe a referida Casa de Leis (parágrafo primeiro, do art. 177 do Regimento Interno da CMA).

ASPECTOS CONTÁBEIS E ORÇAMENTÁRIOS

Destaca-se que o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentado, encontra-se consonante com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste município. Ademais, foi anexado o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD para o presente exercício, onde está abarcado todas das alterações propostas pelo presente Projeto de Lei Complementar demonstrando sua viabilidade financeira.

Sob o aspecto contábil, orçamentário e financeiro, verifica-se que a implementação da referida proposta implica potencial geração de despesa pública, uma vez que institui pagamento de bolsas aos estagiários vinculados ao programa.

Importa destacar que, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deverá estar acompanhada de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Ademais, o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a criação de despesa obrigatória de caráter continuado deve observar as condições ali previstas, inclusive a demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Dessa forma, a presença da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da respectiva declaração de adequação orçamentária demonstra a análise conclusiva quanto à regularidade contábil da proposição, uma vez que tais documentos são indispensáveis para aferição da compatibilidade da despesa com o planejamento e o equilíbrio das contas públicas.

A Constituição Federal de 1988 deferiu aos Municípios o poder de legislar sobre a sua auto-organização e sobre assuntos de interesse local, bem como o poder de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Neste sentido, é o que prescreve o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A organização de programas de estágio na administração municipal constitui tema de organização administrativa e gestão interna do Poder Executivo e Legislativo, enquadrando-se no âmbito da autonomia municipal. Ademais, a norma em análise apenas regulamenta o estágio no âmbito do Poder Legislativo municipal, em observância ao art. 9º da norma federal nº 11.788/2008.

Nessa perspectiva, é patente a competência do Chefe do Poder Legislativo legislar sobre a concessão de bolsa- estágio, bem como



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



critérios de admissão de estagiários, estando o presente Projeto de Lei juridicamente adequado e constitucional. Quanto ao mérito do Projeto de Lei em análise, verifica-se que ele, de modo geral, observa as diretrizes da Lei Federal do estágio nº 11.788/2008, especialmente quanto a previsão de que o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

O projeto em análise também estabelece de forma clara e objetiva a jornada do estagiário, a duração máxima de 02 (dois) anos da bolsa estágio, o recesso de 30 (trinta) dias após um ano de estágio, bem como que o recrutamento e a seleção dos estudantes serão realizados por intermédio de agentes de integração que serão contratados com base na Lei federal nº 14.133/2021 com a necessidade de se responsabilizar pela contratação de seguro pessoal de cada estagiário, tudo em conformidade com a Lei nº 11.788/2008.

Ademais, o art. 4º estabelece de forma prudente, e de acordo com a disposição legal federal, os requisitos para execução do estágio como, por exemplo, a necessidade da formalização de um termo de compromisso de estágio, entre outros requisitos.

Em tempo, existe previsão legal da necessidade de promoção de processo seletivo para a contratação de estagiários que será conduzido pelo agente de integração, o que é importante para assegurar a isonomia e a impessoalidade, evitando favorecimentos.

O art. 3º do PLC estabelece valores à título de bolsa estágio. A fixação de valores é matéria de discricionariedade administrativa, não havendo impedimento jurídico. É necessário que se estabeleça valores determinados para contraprestação e/ou seja utilizado outro indexador, posto que, sob o ponto de vista legal e contábil, a vinculação direta ao salário mínimo é inconstitucional. Ademais o Supremo Tribunal Federal



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



editou a Súmula Vinculante 4 que também veda a utilização do salário mínimo como indexador de base de cálculo.

Portanto, recomenda-se a manutenção da redação do art. 3º para prever a fixação da bolsa estágio em valores definidos em reais, sendo que os valores previstos no caput sofrerão revisão geral anual nas mesmas datas e pelos mesmos índices utilizados para os servidores do Poder Legislativo.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Procuradoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PLC 06/2026**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 13 de maio de 2026.

Pablo Vargas Castellar
Procurador Geral
OAB/RJ 245.597
Mat.: 1429-0

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **30998**

Responsável: **PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **13/05/2026 09:26:47**

Despacho: **ENCAMINHO PLC06/2026 ACOMPANHADO DO PARECER FAVORÁVEL E REQUERIMENTO DE URGÊNCIA PARA SUBMETER-SE A APRECIÇÃO PLENÁRIA**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 13 de maio de 2026

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1731/2026 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 008 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DISPÕE SOBRE O
PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

RECEBIMENTO

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA , _ / _ / _

SECRETARIA E PROTOCOLO



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1819

Livro nº

Em 13 05 2026

Ass.:



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ARARUAMA.**

PARECER



As Comissões acima reuniram-se, nesta data, para apreciarem o Projeto de Lei Complementar nº06 de 11 de maio de 2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araruama, que "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões, o objetivo da Mesa Diretora, que almeja a Instituição no âmbito da Câmara Municipal de Araruama o Programa de Estágio Remunerado para estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições públicas ou privadas de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, oportunizando o desempenho de atividades complementares em sua área de formação, objetivando o desempenho do educando para a cidadania, vida e trabalho.

Cabe ressaltar que o aumento das despesas terá como suporte o crescimento dos repasses dos de duodécimos conforme demonstrado através impacto orçamentário que acompanha o aludido Projeto de Lei Complementar.

Diante do exposto, emitimos parecer favorável ao Projeto ora analisado, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Continuação do parecer referente ao Projeto de LEI COMP. nº06/2026



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sub. nº 1819

Livro nº _____ FLS. nº _____

Em 13/05/2026

Ass.: _____



Com. Const. Just. Redação

Com. de Orçamento e Finanças



Thiago Silva Pinheiro

Walmir de Oliveira Belchior

Thiago Moura Salim

João Carlos de Deus

Nelson Luiz S. Barbosa

Júlio César dos S. Coutinho

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE

Roberta Nobre Barreto

Hérica Siqueira M. Passos

Thiago Moura Salim

Continuação do parecer referente ao Projeto de LEI COMP. nº06/2026



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1821
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 14.05.2026
Ass.: _____

SENHOR PRESIDENTE,

COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ART.131 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, REQUEREMOS ADOÇÃO DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº06 DE 11 DE MAIO DE 2026, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, QUE "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SENDO O MESMO INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA DA PRESENTE SESSÃO COM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA.

SALAS DAS COMISSÕES, 14 DE MAIO DE 2026.

F. Melo
Fabio Caldeira de Melo
VEREADOR FABIO DA RAÇÃO
Matrícula 1461º

Aparicio
Aparicio Fernando Marques
VEREADOR - PL

João Carlos de Deus
João Carlos de Deus
CARLINHOS DE DEUS
Vereador

Luiz Antônio Bernardes
Luiz Antônio Bernardes
Luiz do Táxi - 2º Secretário
Vereador - PRD

Hérica da Virtuosa
HÉRICA DA VIRTUOSA
Hérica S. M. Passos
VEREADORA PL

Thiago Pinheiro
Thiago Pinheiro
1º Vice-Presidente
Vereador - MDB

Roberta Nobre Barreto
Roberta Nobre Barreto
VEREADORA

Rodrigo Quintanilha
Rodrigo Quintanilha
VEREADOR - Roguinho das Escorções
MDB

Diego de Civaldo
Diego de Civaldo
VEREADOR
Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos

Continuação do parecer referente ao Projeto de LEI COMP. nº06/2026



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 11 DE
MAIO DE 2026.**



EMENTA: Dispõe sobre o Programa de Estágio Remunerado da Câmara Municipal de Araruama e dá outras providências.

(Projeto de Lei Complementar nº 06 autoria da Mesa Diretora da C.M.A)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Araruama o Programa de Estágio Remunerado para estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições públicas ou privadas de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, oportunizando o desempenho de atividades complementares em sua área de formação, objetivando o desenvolvimento do educando para a cidadania, a vida e o trabalho.

Parágrafo único. O estágio, nos termos da Lei na 11.788/08, não criará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal de Araruama.

Art. 2º O recrutamento e a seleção dos estudantes para o Programa de Estágio Remunerado da Câmara Municipal de Araruama serão realizados por meio de Agentes de Integração.

Art. 3º Os estagiários integrantes do Programa de Estágio Remunerado farão jus à bolsa-auxílio, bolsa -alimentação e auxílio-transporte, cujos valores serão:

I – R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), para estudantes de nível superior e R\$ 700,00 (setecentos reais), para estudantes de nível médio;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



II – R\$ 200,00 (duzentos reais) para bolsa-alimentação, tanto para estudantes de nível superior e quanto os de nível médio.

III - R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais para auxílio-transporte, tanto para estudantes de nível superior e quanto os de nível médio.

Parágrafo único. Os valores previstos no *caput* sofrerão revisão geral anual nas mesmas datas e pelos mesmos índices utilizados para os servidores do legislativo.

Art. 4º O estágio terá a duração máxima de dois anos, a contar da data fixada no Termo de Compromisso, salvo para os inscritos no percentual reservado para pessoas com deficiência, que será de até 03 (três) anos.

Art. 5º O quantitativo máximo de estagiários será:

I – Estágio de nível médio: 25 estagiários

II - Estágio de nível médio profissional e de nível superior: 10 estagiários

§ 1º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

§ 2º Quando o cálculo do percentual resultar em fração, o mesmo poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º Os estagiários previstos no inciso II do presente artigo exercerão suas atividades exclusivamente nos Departamentos Administrativos da Câmara Municipal de Araruama.

Art. 6º A jornada de atividade em estágio deverá constar no Termo de Compromisso de Estágio e será compatível com as atividades escolares, não devendo ultrapassar:

I - Quatro (4) horas diárias e vinte (20) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



II - Seis (6) horas diárias e trinta (30) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e da educação do ensino médio regular.

Art. 7º O estagiário terá direito a período de recesso de trinta (30) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a um (1) ano.

§ 1º O período de recesso poderá ser fracionado, em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e da Câmara Municipal de Araruama.

§ 2º O período de recesso será concedido de maneira proporcional no caso de o estágio ter duração inferior a um (1) ano.

§ 3º O período de recesso do estágio será remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 4º O recesso não fruído, decorrente da cessação do estágio, em que o estagiário haja recebimento de bolsa ou outra forma de contraprestação, está sujeito à indenização proporcional.

Art. 8º Sem qualquer prejuízo, poderá o estagiário ausentar-se:

I - Sem limites de dias, fundada em motivo de doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio, ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio;

II - Por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



III - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IV - Por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V - Por 1 (um) dia, para doação de sangue;

Art. 9º O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Automaticamente, ao término do prazo da validade do Termo de Compromisso de Estágio;

II - Por abandono, caracterizado por ausência não-justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;

III - Por interrupção do curso na instituição de ensino;

IV - Por conclusão do curso na instituição de ensino, caracterizado pela colação de grau para estudantes de nível superior e pela data da formatura para estudantes de nível médio.

V - A pedido do estagiário;

VI - Por interesse e conveniência da Câmara Municipal de Araruama;

VII - Por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

VIII - Por conduta incompatível com a exigida pela Câmara Municipal de Araruama.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 14 de maio de 2026.


José Magno Martins
Presidente





Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 1º DE
MAIO DE 2026.**

EMENTA: Dispõe sobre o Programa de Estágio Remunerado da Câmara Municipal de Araruama e dá outras providências.

(Projeto de Lei Complementar nº 06 autoria da Mesa Diretora da C.M.A)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Araruama o Programa de Estágio Remunerado para estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições públicas ou privadas de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, oportunizando o desempenho de atividades complementares em sua área de formação, objetivando o desenvolvimento do educando para a cidadania, a vida e o trabalho.

Parágrafo único. O estágio, nos termos da Lei na 11.788/08, não criará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal de Araruama.

Art. 2º O recrutamento e a seleção dos estudantes para o Programa de Estágio Remunerado da Câmara Municipal de Araruama serão realizados por meio de Agentes de Integração.

Art. 3º Os estagiários integrantes do Programa de Estágio Remunerado farão jus à bolsa-auxílio, bolsa -alimentação e auxílio-transporte, cujos valores serão:

I – R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), para estudantes de nível superior e R\$ 700,00 (setecentos reais), para estudantes de nível médio;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



II – R\$ 200,00 (duzentos reais) para bolsa-alimentação, tanto para estudantes de nível superior e quanto os de nível médio.

III - R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais para auxílio-transporte, tanto para estudantes de nível superior e quanto os de nível médio.

Parágrafo único. Os valores previstos no *caput* sofrerão revisão geral anual nas mesmas datas e pelos mesmos índices utilizados para os servidores do legislativo.

Art. 4º O estágio terá a duração máxima de dois anos, a contar da data fixada no Termo de Compromisso, salvo para os inscritos no percentual reservado para pessoas com deficiência, que será de até 03 (três) anos.

Art. 5º O quantitativo máximo de estagiários será:

I – Estágio de nível médio: 25 estagiários

II - Estágio de nível médio profissional e de nível superior: 10 estagiários

§ 1º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

§ 2º Quando o cálculo do percentual resultar em fração, o mesmo poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º Os estagiários previstos no inciso II do presente artigo exercerão suas atividades exclusivamente nos Departamentos Administrativos da Câmara Municipal de Araruama.

Art. 6º A jornada de atividade em estágio deverá constar no Termo de Compromisso de Estágio e será compatível com as atividades escolares, não devendo ultrapassar:

I - Quatro (4) horas diárias e vinte (20) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial;





Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



II - Seis (6) horas diárias e trinta (30) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e da educação do ensino regular.



Art. 7º O estagiário terá direito a período de recesso de trinta (30) dias, a ser gozado preferencialmente, durante suas férias escolares, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a um (1) ano.

§ 1º O período de recesso poderá ser fracionado, em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e da Câmara Municipal de Araruama.

§ 2º O período de recesso será concedido de maneira proporcional no caso de o estágio ter duração inferior a um (1) ano.

§ 3º O período de recesso do estágio será remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 4º O recesso não fruído, decorrente da cessação do estágio, em que o estagiário haja recebimento de bolsa ou outra forma de contraprestação, está sujeito à indenização proporcional.

Art. 8º Sem qualquer prejuízo, poderá o estagiário ausentar-se:

I - Sem limites de dias, fundada em motivo de doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio, ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio;

II - Por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



III - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IV - Por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V - Por 1 (um) dia, para doação de sangue;

Art. 9º O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Automaticamente, ao término do prazo da validade do Termo de Compromisso de Estágio;

II - Por abandono, caracterizado por ausência não-justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;

III - Por interrupção do curso na instituição de ensino;

IV - Por conclusão do curso na instituição de ensino, caracterizado pela colação de grau para estudantes de nível superior e pela data da formatura para estudantes de nível médio.

V - A pedido do estagiário;

VI - Por interesse e conveniência da Câmara Municipal de Araruama;

VII - Por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

VIII - Por conduta incompatível com a exigida pela Câmara Municipal de Araruama.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 14 de maio de 2026.


José Magno Martins
Presidente

